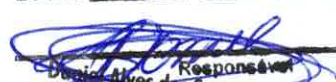


CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 3663/2021

DATA 02 / 12 / 2021


Responsável
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082/2021
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º, 6º E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1818/2018 DE 28/12/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º – *O Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais estarão representando os seguintes seguimentos:*

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT;

III - 01 (um) representante de docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;

IV - 01 (um) representante de Técnicos Administrativos ou Apoios Educacionais, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

V - 01 (um) representante de diretores das unidades de educação pública de ensino;

VI - 01 (um) representante de coordenador pedagógico dos CMEI's;

VII - 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas do Campo;

VIII - 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas Indígenas;

IX - 01 (um) representante da Educação Especial;

X - 01 (um) representante das Escolas Privadas, que atendam a Educação Infantil;

XI - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;

XII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou equivalentes (CDCE);

XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP);

XIV - 01 (um) representante de pais de alunos;

XV - 01 (um) representante de aluno de 6º ao 9º ano estudante da rede pública de ensino;

XVI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVII - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

XVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;

XIX - 01 (um) Representante da Educação Indígena;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XX – 01 (um) Representante de Credo Religioso;

XXI – 01 (um) Representante do Departamento de Esportes do município de Guarantã do Norte/MT;

XXII – 01(um) representante do Departamento de Cultura do Município;

§ 1º - O representante de alunos deste conselho, não terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho, serão eleitos pelos seus pares de forma democrática em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de quem sejam titulares os membros.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.”

ARTIGO 3º - Fica alterado o Artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 6º – O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Educação de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, serão eleitos dentre os membros do conselho, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.”

ARTIGO 4º - Fica alterado o Artigo 14, da Lei Municipal nº. 1818/2018, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT o quadro funcional e demais recursos físicos e financeiros necessários ao bom desempenho de suas atividades.”

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 26 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 082/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder alteração dos artigos 3º, 5º, 6º e 14 da Lei Municipal nº 1818/2021 de 28/12/2018 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT.

O presente Projeto de Lei que encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal para as considerações, apreciações e votação dos Nobres Edis, visa propor uma nova redação dos artigos supracitados.

Cabe destacar que a realidade educacional do nosso município de Guarantã do Norte/MT vem se transformando e a Administração Municipal, em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pretende, ampliar a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade, nas discussões e deliberações de assuntos relativos a educação no município de Guarantã do Norte/MT.

Desta forma, para exercer as múltiplas competências do CME/GTA: consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte/MT, foi necessário adequar a legislação vigente assegurando que a composição do Conselho tenha a participação de um maior número de profissionais da área da educação, bem como o aumento do tempo de mandato dos conselheiros para que, desse modo, possam realizar um trabalho de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações educação, com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade e oferta do ensino no município de Guarantã do Norte/MT.

Assim sendo, adequar a legislação existente é, portanto, pré-requisito necessário para os futuros avanços na área educacional.



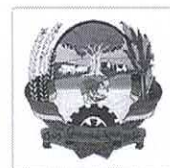
Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1818 De 28 de DEZEMBRO de 2018.



**"DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guarantã do Norte/MT (CME/GTA), órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado e representativo da comunidade, com atribuições: deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva, mobilizadora, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições ensino, com vistas a formulação e planejamento das políticas educacionais do município de Guarantã do Norte.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação.

II - participar da elaboração e acompanhar a execução, avaliação, e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Guarantã do Norte;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento.

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria.

V - verificar o cumprimento do dever do Poder público Municipal para com o ensino, em

conformidade com a legislação vigente.

VI - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades, o acesso, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.

VII - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

VIII - atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;

IX - acompanhar projetos e planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação.

X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal.

XI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XII - Acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente.

XIII - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

XIV - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;

XV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XVI - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XVIII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIX - sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;

XX - procurar formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;

XXI - municipalizar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;

XXII - participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;

XXIII - estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

XXIV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de educação será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais estarão representando os seguintes seguimentos:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo; Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

IV - 01 (um) representante de docentes, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;

V - 01 (um) representante de Técnicos administrativos ou apoios educacionais, do quadro efetivo, atuantes na rede pública de ensino;

VI - 01 (um) representante de diretores das unidades de educação pública de ensino;

VII - 01 (um) representante de coordenador pedagógico dos CMEI's;

VIII - 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas do Campo;

IX - 01 (um) representante de coordenador pedagógico das Escolas Indígenas;

X - 01 (um) representante da Educação Especial;

XI - 01 (um) representante das Escolas Privadas, que atendam a Educação Infantil;

XII - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;

XIII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou equivalentes (CDCE);

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação (SINTEP);

XV - 01 (um) representante de pais de alunos;

XVI - 01 (um) representante de aluno de 6º ao 9º ano estudante da rede pública de ensino;

XVII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

XIX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR;

XX - 01 (um) Representante da Educação Indígena;

XXI - 01 (um) Representante de Credo Religioso;

Parágrafo único. O representante de alunos deste conselho, não terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 1º Os membros do Conselho, serão eleitos pelos seus pares de forma democrática em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de quem sejam titulares os membros.

TÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal;

TÍTULO V DO MANDATO

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 2º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará eleição para escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do ARTIGO 3, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 6º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre os membros do conselho, por um período de um ano, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 2º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 7º Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos ao Conselho para novo mandato, sendo possível apenas 1(uma) recondução.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Guarantã do Norte.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de

desempate.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções, conforme o caso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição e comprovado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação todos os trâmites legais para criação do Conselho Municipal de Educação, não obtendo êxito de forma democrática, fica incumbido ao Prefeito Municipal em exercício, no prazo máximo de (dez) dias nomear os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 O conselho Municipal de educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal